



Clima Temperado

Embrapa Cód.
21400.14/0024-6

ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL A SER CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA E O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR

A **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei n.º 5.851, de 07.12.1972, Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7766, de 25.06.2012, por intermédio de sua Unidade: **Embrapa Clima Temperado**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.348.003/0137-94,, sediada na BR 392 km 78 em Pelotas-RS, doravante designada simplesmente **Embrapa**, neste ato representada pelo seu Chefe Geral, Clênio Nailto Pillon, brasileiro, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta n.º 1333 Apto 1001, portador da carteira de identidade n. 7034655204 – SSP/RS, e do CPF n.º 550.639.420-91 e o **Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei n.º 6.292, de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei n.º 9.663, de 16 de julho de 1991, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.234.757/0001-49, sediado Rodovia Celso Garcia Cid, km 375, em Londrina, Estado do Paraná, Brasil, CEP: 86047-902, doravante denominado simplesmente **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente Florindo Dalberto, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade n.º 412.813 SSP/PR e do CPF n.º 002.147.369-20, resolvem firmar o presente Acordo de Transferência de Material e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. O presente Acordo objetiva estabelecer as condições para a transferência pela Embrapa ao **IAPAR** dos materiais vegetativos relacionados de mamona (*Ricinus communis*) no Anexo I deste Acordo, para o fim específico de realização de pesquisa científica.

1.1. A utilização dos materiais vegetativos transferidos por força deste Acordo para objetivo diferente do mencionado no seu item 1, deve ser prévia e formalmente autorizado pela Embrapa.

1.2. Fica expressamente vedada a realizar de plantio dos materiais vegetativos e de material deles derivados, visando a respectiva exploração comercial, sem a prévia e expressa autorização da Embrapa.

1.3. A Embrapa garante que pode livremente dispor e transferir os materiais vegetativos objeto deste Acordo.



2. O **IAPAR** se compromete a:

I. não reivindicar, em nome próprio, qualquer forma de propriedade intelectual sobre o todo ou parte dos materiais vegetativos transferidos por força deste Acordo;

II. não reivindicar a propriedade sobre os materiais vegetativos transferidos;

III. negociar com a Embrapa a titularidade do direito de propriedade intelectual de eventual processo ou produto, inclusive cultivar, que seja desenvolvida a partir dos materiais vegetativos objeto do presente Acordo;

IV. não permitir que terceiro tenha acesso aos materiais vegetativos, sem prévia e expressa autorização da Embrapa;

V. assumir total responsabilidade pelo cumprimento da legislação sobre quarentena, bem como pela importação e liberação dos materiais vegetativos;

VI. assumir total responsabilidade pelo cumprimento da legislação sobre biossegurança na hipótese de organismos geneticamente modificados.

4. O **IAPAR** assume, isolado e exclusivamente, a responsabilidade civil por eventuais danos causados a terceiros em decorrência do uso dos materiais vegetativos transferidos pela Embrapa, inexistindo qualquer solidariedade por parte da Embrapa, em caso de reclamação judicial ou extrajudicial.

5. O **IAPAR** fica obrigado a informar à Embrapa, por escrito, qualquer efeito adverso eventualmente verificado por ocasião da manipulação dos materiais vegetativos de que trata o presente Acordo, bem como o resultado dos testes, notadamente, os que dizem respeito à saúde humana e ao meio ambiente.

6. O **IAPAR** deverá mencionar o nome da Embrapa nos artigos técnicos e publicações referentes aos materiais vegetativos objeto do presente Acordo na condição de fornecedora desses.

7. O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

8. Fica designado como Gestor do presente Acordo Ebersson Eicholz

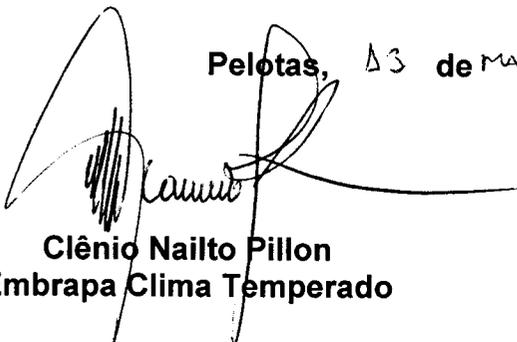


Clima Temperado

9. Para dirimir eventuais questões oriundas do descumprimento das condições deste Acordo, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. E, por estarem assim acordadas as partes firmam o presente Acordo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pelotas, 03 de março de 2014.



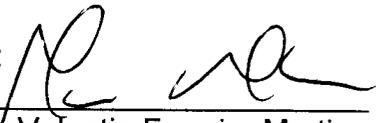
Clênio Nailto Pillon
Embrapa Clima Temperado



Florindo Dalberto
Instituto Agrônômico do Paraná
Receptor

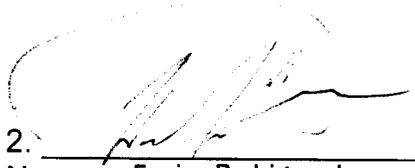
Testemunhas:

1.



Nome: Marcos Valentin Ferreira Martins
CPF: 568.755.509-97

2.



Nome: Eunice Rodrigues Lemes
Técnico B - Matrícula 358430
CPF: 409.056.910-91
Embrapa Clima Temperado

